



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a nova Tabela de Honorários Mínimos de Serviços Advocatícios a serem cobrados no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Pará e dá outras providências.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Pará, faz saber que o Egrégio Conselho Seccional, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, incisos I e V da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, bem como, no art. 111 do Regulamento Geral do EAOAB,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 22, § 2º, da Lei nº 8906/94 e no art. 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB,

CONSIDERANDO, a necessidade da atualização da Tabela de Honorários Mínimos a serem cobrados pela OAB/PA, tendo em vista a manutenção da dignidade da Classe e ainda, visando inibir o aviltamento de valores dos serviços profissionais com a finalidade de manter a sua justa retribuição,

CONSIDERANDO, a necessidade também, de harmonizar os preços dos serviços cobrados no âmbito da Seccional do Pará com as demais Seccionais dos Estados da Federação,

CONSIDERANDO, que, em face da norma constitucional vedar a vinculação de contratos ao salário mínimo, os honorários estabelecidos nesta Tabela são representados por um padrão financeiros de acordo com o serviço profissional a ser executado, sendo reajustado anualmente de acordo com Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV; assim por impedimento legal de reajustar mensalmente, o reajuste será feito anualmente com base no índice acumulado nos últimos 12 meses, tomando por base os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação unânime do Plenário em Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 2013,

aprovou e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º Fica aprovada Tabela de Honorários Mínimos de Serviços Advocatícios a serem cobrados no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Pará, na forma do Anexo I, desta Resolução, como referência obrigatória ao exercício profissional da advocacia, válida para todo o território do Estado do Pará.

Art.2º A referida Tabela de Honorários fixa valores de referência obrigatórios, sendo certo que o advogado pode contratar valores superiores aos registrados na Tabela, sempre resguardando a dignidade da profissão.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

Art.3º O advogado deve, preferencialmente contratar, previamente e por escrito, a prestação de seus serviços profissionais, fixando o valor dos honorários, reajuste, condições e forma de pagamento, inclusive no caso de acordo e observando os valores mínimos fixados na Tabela aprovada por esta Resolução.

§ 1º Deve constar do contrato a forma e as condições de pagamento das custas e encargos judiciais e extrajudiciais.

§ 2º Também constará no contrato, a cláusula que determine prestação de contas entre as partes, de todas as despesas que devem ser suportadas pelo contratante (cliente) sejam elas judiciais como extrajudiciais, de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias, condução de auxiliares e outros encargos indispensáveis a resolução da contenda jurídica.

Art.4º Salvo estipulação diversa entre as partes, cinquenta por cento (50%) dos honorários devem ser pagos no ato da contratação e os restantes cinquenta por cento (50%) por ocasião da decisão em primeira instância. Caso haja recurso, as partes podem firmar novo contrato ou termo aditivo referente à fase recursal até o trânsito em julgado.

Art.5º Os honorários de sucumbência pertencem exclusivamente ao advogado e não se incluem nos valores contratados.

Art.6º As partes podem firmar ainda, honorários a título de manutenção processual.

Art.7º O advogado substabelecido deve ajustar a sua remuneração com o substabelecido.

Art.8º Os honorários profissionais, na conformidade do disposto no artigo 36 do Código de Ética e Disciplina da OAB, devem ser fixados com moderação, atendidos os seguintes elementos:

- I – a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;
- II – o trabalho e o tempo necessários;
- III – a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desviar com outros clientes ou terceiros;
- IV – o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;
- V – o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;
- VI – o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado;
- VII – a competência e o renome do profissional;
- VIII – a praxe do foro sobre os trabalhos análogos.

Art.9º O desempenho da advocacia é de meios e não de resultados. De onde se depreende que os honorários pactuados sempre serão devidos, tenha obtido ou não êxito na demanda ou no desfecho do assunto tratado.

Art.10. Esta resolução entra em vigor a partir de 18 de dezembro de 2013.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 17, de 24 de fevereiro de 2010.

Sala de Sessões do Conselho Seccional do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 18 de dezembro de 2013.

Jarbas Vasconcelos
Presidente da OAB/PA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

ANEXO I

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS (considerados sempre um só assunto)	
I – CONSULTAS E PARECERES	
1 – VERBAL	
1.1 – sem litígio	R\$ 500,00
1.2 – em discussão ou litígio	R\$ 1.000,00
1.3 – em horário fora do expediente (acresce no item 1.1 e 1.2)	R\$ 300,00
1.4 – no domicílio do cliente (acresce no item 1.1; 1.2 e 1.3)	R\$ 500,00
2 – ESCRITO (hora técnica)	
2.1- nos contratos em que sejam fixados honorários em função do tempo trabalhado – mínimo	R\$ 250,00
2.2- os serviços realizados fora do recinto do escritório, ou após as 20hs, ou em dia não útil, sofrerão acréscimo de 25% sobre os valores constantes desta tabela – mínimo	R\$ 850,00
2.3 – na hipótese de participação em audiência ou reunião, o tempo será computado por sua duração efetiva – mínimo	R\$ 650,00
II – DILIGÊNCIAS PROFISSIONAIS AVULSAS (OS VALORES DESSE ITEM PODERÃO SER COMPENSADOS COM OS HONORÁRIOS ESPECÍFICOS, CASO O ADVOGADO SEJA CONTRATADO PARA AS MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS)	
1 – ACOMPANHAR CLIENTE A CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL	R\$ 500,00
2 – ACOMPANHAR CLIENTE A CARTÓRIO JUDICIAL	R\$ 750,00
3 – ACOMPANHAR CLIENTE A AUDIÊNCIA	
3.1 – no cível	R\$ 900,00
3.2 – na esfera administrativa	R\$ 500,00
3.3 – na repartição policial	R\$ 1.000,00
4 – REQUERIMENTO OU PETIÇÕES AVULSAS	
4.1 – em assunto civil não litigioso	R\$ 500,00
4.2 – em assunto civil litigioso	R\$ 750,00
4.3 – em questões de caráter penal	R\$ 1.050,00
4.4 – em assuntos administrativos não contenciosos	R\$ 400,00
4.5 – em assuntos administrativos de caráter contencioso	R\$ 700,00
5 – ASSISTÊNCIA EM ESCRITURAS PÚBLICAS	
5.1 – de caráter meramente consultivo	R\$ 400,00
5.2 – por nomeação judicial	R\$ 500,00
6 – ACOMPANHAMENTO E DILIGÊNCIAS PARA EXAMES PERICIAIS	
6.1 – de caráter administrativo	R\$ 1.050,00
6.2 – de caráter judicial	R\$ 1.050,00
6.3 – de caráter extrajudicial	R\$ 750,00
7 - EXAMES DE PAPÉIS, DOCUMENTOS E PROCESSOS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS EXTRAJUDICIAIS	R\$ 400,00
8 – EXAMES DE PAPÉIS, DOCUMENTOS E PROCESSOS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS JUDICIAIS	R\$ 750,00
9 – PEDIDO DE CERTIDÕES	R\$ 250,00
10 – OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS, EM QUAISQUER REPARTIÇÕES, POR MEIO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS	R\$ 250,00
III – ELABORAÇÃO DE CONTRATOS, DISTRATOS E MINUTAS (até 5% sob o valor) com mínimo de	
1 – SOCIEDADES ANÔNIMAS	R\$ 5.500,00
2 – SOCIEDADES POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E ASSEMBELHADAS	R\$ 3.000,00
3 – SOCIEDADE E ASSOCIAÇÕES CIVIS	R\$ 3.600,00



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

4 – FUNDAÇÕES	R\$ 3.600,00
5 – LOTEAMENTOS E RESPECTIVOS MEMORIAIS	R\$ 9.000,00
6 – LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO (LOCADOR E LOCATÁRIO PAGARÃO OS VALORES ESTABELECIDOS NA OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO)	
6.1 – para fins residenciais	R\$ 1.500,00
6.2 – para fins não residenciais	R\$ 1.900,00
7 – COMODATO, CESSÃO E OUTROS CONTRATOS INOMINADOS	
7.1 – fins residenciais	R\$ 800,00
7.2 – fins não residenciais	R\$ 1.200,00
7.3 – promessa de compra e venda de coisa móvel	R\$ 850,00
7.4 – promessa de compra e venda de coisa imóvel	R\$ 1.500,00
7.5 – reserva de domínio de coisa móvel	R\$ 850,00
7.6 – alienações com garantia fiduciária	R\$ 1.300,00
7.7 – fiança	R\$ 850,00
7.8 – aforamento e enfiteuse	R\$ 1.500,00
7.9 – concubinato	R\$ 1.250,00
7.10 – cessão de créditos ou de direitos	R\$ 850,00
7.11 – sub-rogação	R\$ 850,00
7.12 – hipoteca	R\$ 1.350,00
7.13 – Elaborar contrato particular definitivo de compra e venda de imóvel, quando o valor de venda for menor que 30 salários mínimos	R\$ 2.000,00
8 – DOAÇÃO	R\$ 1.200,00
9 – MINUTAS DE TESTAMENTOS, TESTAMENTOS PARTICULARES OU CODICILOS	R\$ 2.500,00
10 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO	
10.1 – advogado do autor com purgação de mora – 10% do valor da locação anual - mínimo	R\$ 1.250,00
10.2 – advogado do autor sem purgação de mora e contestada – 20% do valor da locação anual – mínimo	R\$ 2.500,00
10.3 – advogado do réu com purgação de mora – 5% do valor da locação anual – mínimo	R\$ 1.000,00
10.4 – advogado do réu sem purgação de mora e contestada – 20% sobre o valor da locação anual – mínimo	R\$ 2.500,00
11 – DESPEJO POR OUTRAS INFRAÇÕES, DENÚNCIA VAZIA E MOTIVADA	
11.1 – pelo autor – 20% sobre o valor do aluguel anual - mínimo	R\$ 2.000,00
11.2 – pelo réu – 20% sobre o valor do aluguel anual – mínimo	R\$ 2.000,00
12 – RENOVATÓRIAS – FINS COMERCIAIS	
12.1 – procedentes – 20% da anuidade renovada – mínimo	R\$ 1.800,00
12.2 – improcedente – sem indenização – 20% do último valor anual – mínimo	R\$ 2.100,00
12.3 – improcedente – com retomada – 10% do último valor anual – mínimo	R\$ 2.700,00
13 – REVISÃO E ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS – 20% sobre a diferença anual – mínimo	R\$ 2.000,00
14 – CONSIGNAÇÃO DE ALUGUÉIS	
14.1 – aceita – 10% do valor consignado - mínimo	R\$ 1.000,00
14.2 – contestada – 20% do valor consignado – mínimo	R\$ 1.250,00
IV – ACORDOS EXTRAJUDICIAIS (10% DO VALOR DO ACORDO COM OS SEGUINTE MÍNIMOS:)	
1 – Até o valor de 001 salário mínimo	R\$ 200,00
2 – Acima de 001 salário mínimo até 003 salários mínimos	R\$ 250,00
3 – Acima de 003 salários mínimos até 005 salários mínimos	R\$ 300,00
4 – Acima de 005 salários mínimos até 010 salários mínimos	R\$ 450,00
5 – Acima de 010 salários mínimos até 030 salários mínimos	R\$ 750,00
6 – Acima de 030 salários mínimos até 050 salários mínimos	R\$ 1.500,00
7 – Acima de 050 salários mínimos até 100 salários mínimos	R\$ 2.000,00
8 – Acima de 100 salários mínimos até 500 salários mínimos	R\$ 3.000,00
9 – Acima de 500 salários mínimos até 1000 salários mínimos	R\$ 4.000,00
10 – Acima de 1000 salários mínimos até 5000 salários mínimos	R\$ 5.000,00
11 – Acima de 5000 salários mínimos	R\$ 6.750,00
12 – De valor inestimável	R\$ 1.000,00



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

V – VIAGENS E DIÁRIAS	
1 – Diária profissional (independente de despesas de transporte, alimentação, estadia)	R\$ 300,00
2 – Locomoção (o correspondente ao valor da passagem de avião (ida e volta), ou, não havendo linha aérea, o valor correspondente à quilometragem rodada por táxi ou automóvel de aluguel (ida e volta), ou, não havendo avião ou estrada, o valor correspondente à milha viajada pelo navio ou barco (ida e volta)	
3 – Diárias profissionais e as despesas de viagem, transporte, alimentação e estadia são independentes dos honorários profissionais pelos serviços prestados, devendo ser antecipado pelo constituinte, no equivalente mínimo de duas (2) diárias	
VI – ADVOCACIA MENSAL OU DE PARTIDO	
1 – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E SEM OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO	
1.1 – em caráter meramente consultivo	R\$ 1.500,00
1.2 – com assistência total na comarca da sede do advogado	R\$ 3.000,00
1.3 – com assistência total em comarca diversa da do advogado, independente de despesas de diárias profissionais, diárias de estadia, alimentação e transporte	R\$ 4.500,00
2 – CASO OS SERVIÇOS TENHAM QUE SER PRESTADOS FORA DA SEDE, APLICA-SE TAMBÉM A TABELA VIAGENS E DIÁRIAS	
VII – CONDOMÍNIOS	
1 – CONVENÇÃO	R\$ 4.200,00
2 – REGULAMENTO INTERNO	R\$ 2.400,00
3 – ALTERAÇÃO DE CONVENÇÃO OU DE REGULAMENTO INTERNO	R\$ 2.000,00
4 – OUTROS CONTRATOS CONDOMINIAIS	R\$ 750,00
5 – REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL	R\$ 1.000,00
6 – REGISTRO PÚBLICO DE CONTRATO, ALTERAÇÃO, ESTATUTO, REGIMENTO, REGULAMENTO, INCORPORAÇÃO, ETC	
VIII – NATURALIZAÇÃO E CIDADANIA	
1 – AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE	
1.1 – naturalização	R\$ 10.000,00
1.2 – dupla cidadania	R\$ 10.000,00
2 – DEFESA CONTRA A PERDA DA NACIONALIZAÇÃO	R\$ 14.000,00
3 – DEFESA CONTRA A PERDA DA DUPLA CIDADANIA	R\$ 14.000,00
4 – RECURSOS INOMINADOS	R\$ 10.000,00
5 – DEFESA NA EXPULSÃO, BANIMENTO, EXTRADIÇÃO	R\$ 12.000,00
6 – PEDIDO DE PERMANÊNCIA E ASSEMELHADOS	R\$ 10.000,00
IX – VISTOS EM CONTRATOS COMERCIAIS	
1 – Contratos de sociedades simples, em comandita simples, cooperativas, em nome coletivo e por cotas de responsabilidade limitada sem Diretoria e sem Conselho Fiscal	R\$ 1.500,00
2 – Contratos de sociedades por cotas com Diretoria ou Conselho Fiscal, em comandita por ações, sociedades coligadas, sociedades dependentes de autorização e anônimas	R\$ 2.000,00
3 – Alteração de contratos	R\$ 1.000,00
4 – Distratos comerciais (1/6 parte do valor dos honorários correspondentes aos contratos de capital respectivo sendo o mínimo de)	R\$ 1.000,00
5 – Consolidação de contratos sociais (o mesmo valor dos honorários estabelecidos para os contratos, sendo o mínimo de)	R\$ 1.000,00
6 – Fusão, cisão, incorporação, transformação (1/2 do valor dos honorários estabelecidos para os contratos, sendo o mínimo de)	R\$ 2.000,00
7 – Atos constitutivos de sociedades anônimas de capital aberto, fechado ou autorizado	R\$ 1.800,00
8 – Atos constitutivos de cooperativas	R\$ 1.500,00
X – DEFESA EM INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS	
1 – Em que caiba demissão	R\$ 7.000,00
2 – Nos demais casos	R\$ 5.000,00
3 – Recursos (cada)	R\$ 2.000,00
4 – Medidas cautelares administrativas	R\$ 1.600,00
5 – Exames periciais administrativos (e quesitos)	R\$ 1.150,00
XI – MEDIDAS CAUTELARES CÍVEIS (até 5% do valor da causa, com mínimo de:	



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

1 – Medida cautelar específica	R\$ 2.100,00
2 – Medida cautelar inominada	R\$ 2.100,00
XII – AÇÕES CÍVEIS	
1 – PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	
1.1 – Procedimento em razão do valor da causa	
1.1.1 – 20% sobre o valor da condenação (com os consectários dos juros e correção monetária), se vencedor o constituinte do advogado contratado	R\$ 2.000,00
1.1.2 – 20% sobre o valor da causa, se vencido o constituinte do advogado contratado	R\$ 1.600,00
1.2 – Procedimento em razão da matéria	
1.2.1 – quando o valor da causa não exceder a 10 vezes o salário mínimo, em sendo vencedor	R\$ 850,00
1.2.2 – quando o valor da causa não exceder a 10 vezes o salário mínimo, em sendo vencido	R\$ 850,00
1.2.3 – quando o valor da causa exceder a 10 vezes o salário mínimo – 20% sobre o valor da condenação acrescido de juros e correção monetária, se vencedor	
1.2.4 – quando o valor da causa exceder a 20 vezes o salário mínimo – 20% sobre o valor da causa, se vencido	
2 – OUTROS PROCEDIMENTOS	
2.1 – Possessória – 20% da causa com mínimo de	R\$ 3.300,00
2.2 – Usucapião – 20% da causa com mínimo de	
2.2.1 – Propriedade nua – 20% da causa com mínimo de	R\$ 6.000,00
2.2.2 – Com benfeitorias ou rentável – 20% da causa com mínimo de	R\$ 8.000,00
2.3 – Ação de divisão ou de demarcação – 20% da causa com mínimo de	R\$ 6.200,00
2.3.1 – Cumuladas – acrescer ainda – 20% da causa com mínimo de	R\$ 10.200,00
2.4 – Nunciação de obra nova – 20% da causa com mínimo de	R\$ 3.000,00
2.5 – Ação popular – 20% da causa com mínimo de	R\$ 8.000,00
2.6 – Ação rescisória – 20% da causa com mínimo de	R\$ 6.500,00
2.7 – Ação de prestação de contas	
2.7.1 – pela primeira fase – 20% da causa com mínimo de	R\$ 1.250,00
2.7.2 – pela Segunda fase	R\$ 1.050,00
2.7.3 – Advogado do Credor, acrescer mais 10% sobre o saldo recebido, independente dos honorários de sucumbência	
2.7.4 – Advogado do Devedor, acrescer 5% sobre o saldo pago	
2.8 – Embargos de terceiro – 10% da causa com mínimo de	R\$ 1.800,00
2.9 – Desapropriação	
2.9.1 – Propriedade rural nua – 20% com mínimo de	R\$ 6.250,00
2.9.2 – Propriedade rural com benfeitoria ou rentável – 20% com mínimo de	R\$ 8.100,00
2.9.3 – Propriedade urbana, sem benfeitoria – 20% com mínimo de	R\$ 4.000,00
2.9.4 – Propriedade urbana, com benfeitoria – 20% com mínimo de	R\$ 6.000,00
2.10 – Ação reivindicatória – 20% com mínimo de	R\$ 6.600,00
2.11 – Outras ações ordinárias ou que sejam convoladas em ordinária – 20% com mínimo de	R\$ 3.000,00
2.12 – Procedimento especial de jurisdição voluntária (quando não constar de tabela específica) – 20% com mínimo de	R\$ 2.000,00
2.13 – Procedimento especial de jurisdição contenciosa (quando não constar de tabela específica) – 20% com mínimo de	R\$ 2.200,00
2.14 – Outras súplicas ou pedidos avulsos	R\$ 1.250,00
2.15 – Reconvenção	
2.15.1 – pelo reconvinte – acrescer o valor, sendo o mínimo de 5%	R\$ 1.400,00
2.15.2 – pelo reconvindo – acrescer o valor, sendo o mínimo de 5%	R\$ 1.400,00
2.16 – Exceções (em apartado) – 3% mínimo de	R\$ 800,00
2.17 – Outros incidentes (em apartado ou não) – 3% mínimo de	R\$ 800,00
2.18 – Intervenção de terceiros	
2.18.1 – como interveniente – 10% da causa com mínimo de	R\$ 1.300,00
2.18.2 – como demandado – 10% da causa com mínimo de	R\$ 1.300,00
2.19 – Litisconsórcio e assistência (quando não houver tabela específica para a natureza do procedimento) – 10% da causa com mínimo de	R\$ 1.300,00
2.19.1 – simples pedido, fazendo das razões do litigante inicial, a razão do litisconsorte ou	R\$ 750,00



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

assistente – 10% da causa com mínimo de	
2.20 – Declaratória	
2.20.1 – Autônoma – 20% da causa com mínimo de	R\$ 1.200,00
2.20.2 – Incidental – 10% da causa com mínimo de	R\$ 1.200,00
2.21 – Execução por quantia certa (título extrajudicial)	
2.21.1 – pelo credor – 20% - com o mínimo de	R\$ 1.000,00
2.21.2 – pelo devedor – 20% - com o mínimo de	R\$ 1.000,00
2.22 – Execução por quantia certa (título judicial)	
2.22.1 – pelo credor, se o advogado atuou no processo de cognição – 5% - mínimo de	R\$ 850,00
2.22.2 – pelo devedor, se o advogado atuou no processo de cognição – 5% - mínimo de	R\$ 850,00
2.22.3 – por quaisquer das partes, se o advogado não atuou no processo de cognição – 20% - mínimo de	R\$ 1.500,00
2.23 – Execução para entrega de coisa (aplicar a mesma tabela do item 2.21 e subitens, conforme o caso)	
2.24 – Execução da obrigação de fazer ou de não fazer (idem tabela 2.21 e subitens, conforme o caso)	
2.25 – Insolvência civil	
2.25.1 – pelo credor – 20% - com mínimo de	R\$ 6.000,00
2.25.2 – pelo devedor – 20% - com mínimo de	R\$ 3.000,00
Observações:	
1 – Além desta, há outras tabelas específicas para algumas ações cíveis;	
2 – Os honorários fixados nesta Tabela devem remunerar o advogado de qualquer das partes, quando não houver previsão específica para a remuneração de cada advogado;	
3 – Em caso de denúncia da lide aplica-se o mesmo valor estabelecido para a ação principal;	
4 – Esta tabela remunera os serviços do advogado independentemente da verba honoratória da sucumbência, que também lhe pertencerá ao advogado.	
XIII – DESPEJOS E INQUILINATO	
1 – AÇÃO DE DESPEJO	
1.1 – pelo locador ou sublocador	
1.1.1 – por falta de pagamento 10% sobre o valor de débito – 15% com o mínimo de	R\$ 1.500,00
1.1.2 – por outra infração legal ou contratual – 10% sobre o valor da causa, sendo o mínimo	R\$ 1.600,00
1.1.3 – por outros fundamentos – 10% sobre o valor da causa – mínimo	R\$ 1.600,00
1.2 – pelo locatário ou sublocatário	
1.2.1 – purgação de mora – 10% sobre o total do débito – mínimo	R\$ 1.000,00
1.2.2 – contestação por falta de pagamento – 10% mínimo de	R\$ 1.500,00
1.2.3 – contestação por outros motivos – 10% mínimo de	R\$ 1.600,00
1.2.4 – pedido de prazo para desocupação de imóvel – 10% mínimo de	R\$ 1.000,00
1.2.5 – retenção por benfeitorias – 10% mínimo de	R\$ 1.250,00
1.2.6 – pedido de restituição de depósito ou caução – 10% mínimo de	R\$ 850,00
2 – REVISÃO, ARBITRAMENTO E REAJUSTE DE ALUGUÉIS	
2.1 – pelo locador ou sublocador – 10% sobre o cálculo final – mínimo de	R\$ 2.000,00
2.2 – pelo locatário ou sublocatário	R\$ 2.000,00
3 – AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO – 15% mínimo de	R\$ 1.800,00
4 – CONTRATOS REFERENTES A LOCAÇÃO E INQUILINATO (o mesmo critério adotado na tabela de contratos, distratos e minutas)	
5 – FIANÇA – EXTINÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO – 10% mínimo de	R\$ 850,00
6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALUGUÉIS	
6.1 – propositura 10% para valor da oferta – mínimo de	R\$ 1.000,00
6.2 – contestação – 10% mínimo de	R\$ 1.000,00
Observação:	
1 – os honorários fixados nesta Tabela devem remunerar o advogado de qualquer das partes, quando não houver previsão específica para a remuneração de cada advogado.	
2 – em caso de denúncia da lide aplica-se o mesmo valor estabelecido para a ação principal.	
3 – esta tabela remunera os serviços do advogado independentemente da verba honoratória da sucumbência, que também pertencerá ao advogado.	
XIV – ADVOCACIA NO JUÍZO DE FAMÍLIA E JUÍZO DE REGISTRO CIVIL	
1 – Justificação de nascimento, casamento ou óbito pelo pedido e acompanhamento	R\$ 850,00



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

2 – Retificação, cancelamento, restauração ou suprimento civil	R\$ 1.300,00
3 – Alvará de suprimento de consentimento de outorga	R\$ 1.300,00
4 – Outros alvarás	R\$ 1.300,00
5 – Legitimação de filhos	
5.1 – extrajudicial – pela minuta ou assistência à escritura de legitimação	R\$ 1.300,00
5.2 – judicial	R\$ 1.950,00
6 – Adoção	
6.1 – por escritura pública	R\$ 1.300,00
6.2 – por procedimento judicial	R\$ 2.600,00
7 – Reconhecimento de filhos	
7.1 – por escritura pública	R\$ 1.300,00
7.2 – por procedimento judicial	R\$ 2.600,00
7.3 – por procedimento administrativo-cartorário	R\$ 1.950,00
8 – Tutela e guarda de menores	
8.1 – por escritura pública	R\$ 1.300,00
8.2 – em juízo	R\$ 2.600,00
9 – Busca e apreensão	
9.1 – havendo caráter econômico	R\$ 2.450,00
9.2 – sem valor econômico	R\$ 1.950,00
10 – Pátrio poder	
10.1 – destituição	R\$ 2.600,00
10.2 – renúncia ou desistência	R\$ 2.600,00
11 – Venda judicial de bens de menores – 5% mínimo de	R\$ 1.500,00
12 – Interdição	R\$ 3.000,00
13 – Separação judicial	
13.1 – amigável – sem bens a partilhar	R\$ 3.500,00
13.2 – amigável – com bens, mas com partilha acordada na inicial; os honorários acima e mais 5% sobre o valor dos bens	R\$ 4.000,00
13.3 – amigável – com bens, porém sem acordo referente a partilha (+ 5% sobre o valor dos bens)	R\$ 4.500,00
13.4 – litigiosa – sem bens a partilhar	R\$ 5.000,00
13.5 – litigiosa – com bens a partilhar (+ 5% sobre o valor dos bens), com mínimo de	R\$ 5.500,00
13.6 – litigiosa – que se transforma em separação amigável – sem bens a partilhar	R\$ 4.500,00
13.7 – litigiosa – que se transforma em separação amigável – com bens a partilhar, aplica-se a disposição final dos subitens 13.2 ou 13.3, conforme o caso - sem bens (+ 20% sobre o item 13.4)	
13.8 – quando houver reconvenção – sem bens a partilhar (+ mais 20% sobre o item 13.4)	
13.9 – quando houver reconvenção – com bens a partilhar (10% sobre o valor dos bens), assegurado o mínimo de:	R\$ 7.500,00
14 – Conversão de separação judicial em divórcio	
14.1 – conversão amigável	R\$ 3.000,00
14.2 – conversão litigiosa	R\$ 6.000,00
Observação: havendo bens a partilhar, aplica-se a disposição final do subitem 13.2 ou 13.3, conforme o caso	
15 – DIVÓRCIO DIRETO	
15.1 – amigável	R\$ 3.000,00
15.1.1 – com bens a partilhar – mais 5% dos bens, se a partilha for amigável	
15.1.2 – com bens a partilhar mais 10% dos bens, se a partilha for judicial	
15.2 – amigável – que se torna litigioso	R\$ 5.000,00
15.2.1 – havendo bens a partilhar, aplicam-se os subitens 15.1.1 e 15.1.2 conforme o caso	
16 – Divórcio litigioso	R\$ 5.500,00
16.1 – havendo bens a partilhar, aplicam-se os subitens 15.1.1 ou 15.1.2, conforme o caso	
17 – Partilha de bens em separação judicial ou divórcio, quando o advogado não tiver patrocinado a causa originária – 5% sobre o valor dos bens, com o mínimo de	R\$ 3.000,00
18 – Havendo reconvenção na ação de divórcio, mais	R\$ 2.000,00
19 – Restauração de sociedade conjugal	R\$ 3.000,00



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

20 – ALIMENTOS	
20.1 – pelo credor – 10% sobre seis (6) meses de pensão – mínimo de	R\$ 1.750,00
20.2 – pelo devedor – 5% sobre o débito – mínimo de	R\$ 1.500,00
20.3 – quando o acionado deixar de pagar a pensão por decisão judicial transitada em julgado – 10% sobre doze (12) prestações pedidas, com o mínimo de	R\$ 1.400,00
20.4 – execução de sentença de alimentos	
20.4.1 – pelo credor – 10% sobre a verba que receber – mínimo de	R\$ 1.250,00
20.4.2 – pelo devedor – 5% sobre a verba que pagar – mínimo de	R\$ 1.250,00
Observação: Se o advogado for o mesmo que patrocinou causa originária, deverão os valores estabelecidos neste item 20.4 serem reduzidos à metade.	
20.5 – habeas-corpus, mandado de segurança ou relaxamento de prisão em matéria cível	
20.5.1 – pelo pedido	R\$ 1.500,00
20.5.2 – pelo êxito, mais o mínimo de	R\$ 1.000,00
20.6 – revisão, aumento ou redução de pensão (10% da parte reduzida ou aumentada se deferida ao advogado, em ambos os casos, com o mínimo de)	R\$ 1.600,00
21 – Outros incidentes ou pedidos referentes a alimentos	R\$ 1.100,00
22 – Guarda e posse de menores	
22.1 – pelo pedido	R\$ 1.300,00
22.2 – pela defesa	R\$ 1.300,00
23 – Regulamentação de visitas	
23.1 – pedido ou defesa	R\$ 1.300,00
23.2 – modificação da regulamentação	R\$ 1.300,00
24 – Anulação de casamento	
24.1 – sem bens – mínimo de	R\$ 4.500,00
24.2 – com bens a partilhar (+ o disposto no item 24.1) – 10% sobre a meação do cliente – mínimo de	R\$ 5.000,00
25 – Emancipação	R\$ 1.300,00
26 – Processos de valor inestimável	R\$ 1.300,00
27 – Investigação de paternidade	
27.1 – não cumulada com petição de herança	R\$ 2.500,00
27.2 – cumulada com petição de herança	R\$ 4.500,00
Observação: Ao advogado do constituinte vencedor, mais 8% sobre o quinhão	
28 – Negatória de paternidade	R\$ 3.000,00
29 – Extinção de punibilidade pelo casamento com a ofendida	R\$ 1.650,00
30 – Retificações de áreas e confrontações de imóveis em inventário e partilha em dissolução de sociedade conjugal – (5% dos valores dos bens ou do quinhão), com mínimo de	R\$ 2.450,00
31 – Retificação de partilha nos mesmos casos acima	
31.1 – por via administrativa	R\$ 1.300,00
31.2 – por via litigiosa	R\$ 2.600,00
32 – Outras atividades no foro de família, não previstas nesta Tabela	R\$ 1.300,00
Observação:	
1 – Os honorários desta Tabela devem remunerar o advogado de qualquer das partes, quando não houver previsão específica para tanto.	
2 – Em caso de denunciação da lide, aplica-se a mesma Tabela de ação principal.	
3 – Esta Tabela remunera os serviços do advogado, independentemente da verba honorária da sucumbência, que também lhe pertencerá.	
XV – ADVOCACIA NO JUÍZO ORFANOLÓGICO	
1- Pelo inventariante, 5 % sobre a sua meação - assegurado o mínimo de	R\$ 1.850,00
2 – Para cada herdeiro ou cessionário (o mesmo critério usado para o inventariante do que couber – no quinhão do herdeiro ou cessionário)	
3 – não havendo acordo entre os interessados (inventariante, herdeiro, legatário ou cessionário – acrescer mais 3% sobre os honorários calculados, para a meação ou quinhão em discussões)	
4 – Retificação de área e confrontações de imóveis do espólio com interpretação de mapas ou croquis	R\$ 2.650,00
5 – Retificação de partilha	



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

5.1 – simples (2,5% do quinhão) assegurado o mínimo de	R\$ 1.300,00
5.2 – havendo recurso (5% do quinhão) com mínimo de	R\$ 1.300,00
5.3 – através de ação rescisória de partilha, 10% do quinhão assegurado o mínimo de	R\$ 2.600,00
6 – Venda, transação, doação ou permuta em inventário ou arrolamento, 25% do quinhão, assegurado mais	R\$ 2.500,00
7 – Locação, arrendamento, comodato, de bens em inventário (usar o mesmo critério dos contratos de inquilinato – Tabela de Elaboração de Contratos, Distratos e Minutas)	
8 – Usufruto e fideicomisso (5% sobre o valor dos bens, mais o valor de	R\$ 1.300,00
9 – Inventário negativo	R\$ 1.300,00
10 – Testamento e codicilo – registro e inscrição 2% do valor dos bens, mais o valor de	R\$ 1.300,00
XVI – FALÊNCIAS E CONCORDATAS	
1 – Requerimento de falências	
1.1 – com a decretação da quebra – 10% sobre o valor do crédito ajuizado – mínimo de	R\$ 2.600,00
1.2 – fazendo o requerimento para pagamento – 5% do crédito objeto do pedido	R\$ 1.300,00
1.3 – sendo julgado improcedente o pedido de falência – 10% sobre o valor do crédito ajuizado – mínimo de	R\$ 1.600,00
2 – Requerimento de concordata aplica-se os subitens acima, conforme o caso	
3 – Pedido de restituição, reivindicação e embargos de terceiro	
3.1 – sem impugnação – 2% sobre o valor dos bens, assegurado o mínimo de	R\$ 1.300,00
3.2 – havendo impugnação ou contestação – 4% sobre o valor dos bens, garantido o mínimo de	R\$ 1.650,00
4 – Habilitação de créditos	
4.1 – sem impugnação	R\$ 1.200,00
4.2 – havendo impugnação	R\$ 2.400,00
5 – Habilitação retardatária	R\$ 1.200,00
6 – Embargos à falência	R\$ 2.600,00
6.1 – com a procedência dos embargos: 5% sobre o valor do crédito mais o valor de	R\$ 3.200,00
7 – Arguição de matéria relevante pelo devedor	R\$ 2.300,00
8 – Extinção de falência – 10% sobre o valor do crédito, assegurado mais	R\$ 2.500,00
9 – Arguição de falsidade	R\$ 1.200,00
10 – Assistência ao falido	R\$ 2.450,00
11 – Assistência ao comissário da concordata	R\$ 2.450,00
12 – Assistência ao síndico	R\$ 2.450,00
13 – Extinção de concordata - 10% sobre o valor do crédito, assegurado mais	R\$ 2.450,00
14 – Interdição do falido ou concordatário	R\$ 3.000,00
<u>Observação:</u> Quando houver condenação em verba honoratória na sucumbência, esta também pertencerá ao advogado da parte vencedora.	
XVII – CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS	
1 – Por substabelecimento	
1.1 – para fins de citação ou intimação	R\$ 800,00
1.2 – para fins de penhora e arrestamento de bens	R\$ 1.645,58
1.3 – para fins inquiritórios administrativos, cada audiência	R\$ 600,00
1.4 – para fins inquiritórios judiciais, no cível na audiência	R\$ 1.100,00
1.5 – para fins inquiritórios judiciais, em juízo criminal – cada audiência	R\$ 1.100,00
1.6 – para busca e apreensão, no cível	R\$ 1.600,00
1.7 – para fins de busca e apreensão, em juízo criminal	R\$ 1.600,00
1.8 – para outros fins inominados e especiais	R\$ 1.600,00
1.9 – para busca e apreensão de caráter administrativo	R\$ 1.600,00
XVIII – ADVOCACIA FISCAL E TRIBUTÁRIA	
1 – Foro administrativo	
1.1 – defesa perante 1ª instância fiscal – 10% sobre o valor que o autuado deixar de pagar sendo o mínimo de	R\$ 3.000,00
1.2 – o recurso para a 2ª instância fiscal – 12% sobre o valor que o autuado deixar de pagar sendo o mínimo de	R\$ 3.000,00
2 – Foro judicial	



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

2.1 – Embargos de devedor – 10% sobre o que o cliente deixar de pagar – mínimo	R\$ 2.500,00
2.2 – Dação em pagamento	R\$ 7.000,00
2.3 – Embargos na execução por carta	R\$ 2.500,00
2.4 – Exceção de incompetência de juízo	R\$ 2.000,00
2.5 – Exceção de suspeição ou outras	R\$ 2.000,00
2.6 – Exceção de pré-executividade – 5% do valor do crédito, assegurado mais o valor de	R\$ 3.000,00
2.7 – Pedido de parcelamento de débito	R\$ 1.250,00
2.8 – Embargos de declaração	R\$ 1.250,00
2.9 – Embargos infringentes	R\$ 1.750,00
2.10 – Embargos à adjudicação	R\$ 2.200,00
2.11 – Embargos de terceiros – mínimo	R\$ 2.200,00
2.12 – Anulatória fiscal – mínimo de 10% sobre o valor do crédito, assegurado mais o valor de	R\$ 3.000,00
2.13 – Apelação em âmbito fiscal	R\$ 2.000,00
2.14 – Liberação de mercadorias – 10% sobre o valor dos bens – mínimo	R\$ 4.200,00
2.15 – Outras atividades não compreendidas acima	R\$ 2.500,00
Observação: Acrescer a verba de sucumbência, quando houver	
XIX – ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA	
1 – Postulação administrativa	
1.1 – na 1ª instância	R\$ 1.250,00
1.2 – havendo recurso	R\$ 750,00
1.3 – havendo êxito – 10% do valor	
2 – Postulação judicial de qualquer ação de caráter previdenciário (10% sobre o valor do pedido ou vantagem obtida – mínimo (mais a verba da sucumbência)	R\$ 1.850,00
3 – Serviços	
3.1 – 10% sobre a condenação, mínimo de	R\$ 1.850,00
3.2 – êxito através de recursos de acidentes do trabalho	R\$ 1.850,00
XX – MANDADO DE SEGURANÇA	
1 – sem valor demandado	R\$ 2.500,00
2 – com valor demandado – cada um	
2.1 – pelo impetrante – 10% sendo o mínimo de	R\$ 3.000,00
2.2 – havendo litisconsortes – 10% de cada litisconsorte – mínimo de	R\$ 1.250,00
2.3 – simples pedido, fazendo das razões do impetrante inicial, a razão do litisconsorte	R\$ 1.250,00
XXI – ADVOCACIA TRABALHISTA	
1 – Reclamação trabalhista ajuizada em favor do reclamante – 20% sobre o valor bruto devido ao Reclamante na condenação ou acordo, assegurando o mínimo de	R\$ 1.000,00
1.1 – Contestação trabalhista em favor do reclamado – 20% sobre o valor bruto pedido pelo Reclamante na exordial, assegurando o mínimo de	R\$ 1.000,00
2 – Homologação de rescisão contratual – 10%	R\$ 850,00
3 – Intervenção avulso em qualquer assunto de caráter trabalhista	
3.1 – havendo valor – 20% sobre o valor – mínimo de	R\$ 850,00
3.2 – não havendo valor declarado, 5% do valor bruto, assegurando o mínimo de	R\$ 1.250,00
4 – Reclamação plúrima – cada parte pagará 20% sobre a condenação ou acordo – mínimo	R\$ 800,00
5 – Inquérito por falta grave de empregado estável – pelo pedido ou defesa	R\$ 2.500,00
6 – Dissídio coletivo	
6.1 – de natureza econômica – procedente ou improcedente – 20% sobre a vantagem pleiteada – mínimo	R\$ 25.000,00
6.2 – de natureza não-econômica – mínimo	R\$ 16.500,00
7 – Embargos – do devedor, de execução, penhora, terceiros – 20% do valor, com mínimo de	R\$ 1.300,00
8 – Execuções – 10% - mínimo	R\$ 1.300,00
9 – Recurso ordinário	R\$ 1.500,00
10 – Recurso de revista	R\$ 1.850,00
11 – Recurso de agravo de petição	R\$ 1.500,00
12 – Agravo de instrumento	R\$ 1.250,00
13 – Alvará de levantamento em geral	R\$ 750,00



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

14 – Recurso extraordinário	R\$ 3.000,00
15 – Rescisória trabalhista – 15% - mínimo	R\$ 3.500,00
Observação: 1 – Os honorários advocatícios nas ações que tramitam perante a Justiça do Trabalho serão cobrados em obediência a presente Resolução, não se confundindo com os honorários de sucumbência que pertencem exclusivamente ao advogado e podem ser cobrados cumulativamente nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 8.906/1994. 2 – Os honorários contratados pelo êxito na demanda trabalhista serão de até 30% (trinta por cento), percentual que não poderá ser excedido em qualquer hipótese. 3 – O percentual de honorários contratado incidirá sobre o valor bruto da condenação ou eventual acordo, sem a dedução de encargos fiscais ou previdenciários devidos pelo reclamante, e sem a dedução do seguro desemprego indenizado. 3.1 – No valor do percentual de honorários contratados incidirá o valor de depósitos de FGTS desde que a sua liberação seja derivada do pedido formulado em reclamação trabalhista. 3.2 – Não integram a base de cálculo dos honorários o seguro desemprego, quando for recebido como benefício, e as verbas de cunho previdenciário devidas pelo reclamado. 4 – Além dos honorários e havendo disposição no respectivo contrato, o advogado poderá cobrar do contratante de seus serviços profissionais as despesas judiciais e extrajudiciais adiantadas relativas a certidões, cópias, traslados, emolumentos bilhetes aéreos, rodoviários ou aquaviários para locomoção sua e de auxiliares, alimentação, hospedagem e aquelas inerentes a perícias. 5 – Na hipótese da sentença deferir pedido que não possua valor econômico o mínimo indicado no item 1 deste título. 6 – No caso do pedido se referir a estabilidade ou reintegração, o valor dos honorários poderá ser fixado no percentual de até 30 % (trinta por cento) sobre cada prestação mensal do período de estabilidade ou reintegração, no limite de até 12 (doze) prestações do direito obtido.	
XXII – CONSULTORIA A SINDICATOS CLASSISTAS	
1 – SEM RELAÇÃO EMPREGATÍCIA	
1.1 – para sindicatos de empregados	
1.1.1 – até 500 associados – 10% sobre condenação ou acordo, mais	R\$ 3.000,00
1.1.2 – de 500 a 1000 associados – 10% sobre condenação ou acordo, mais	R\$ 4.500,00
1.1.3 – mais de 1000 associados, por grupo de 500 ou fração de 500 – 10% sobre condenação ou acordo, mais	R\$ 5.500,00
1.2 – para sindicatos de empregadores	
1.2.1 – até 10 associados	R\$ 6.000,00
1.2.2 – de 10 a 20 associados	R\$ 9.000,00
1.2.3 – mais de 20 associados, por grupo de 10 associados	R\$ 12.500,00
1.3 – para confederação de sindicatos	
1.3.1 – sem relação empregatícia, até 5 sindicatos	R\$ 6.000,00
1.3.2 – de 5 a 10 sindicatos	R\$ 9.000,00
1.3.3 – mais de 10 sindicatos – para cada grupo de 5 sindicatos ou fração de 5	R\$ 12.500,00
Observação: Em caso de viagens ou eventuais prestações de serviço fora da sede, aplica-se a Tabela de Viagens e Diárias, conforme o caso	
XXIII – ADVOCACIA CRIMINAL	
1 – ACOMPANHAR INQUÉRITO POLICIAL	R\$ 2.000,00
2 – AÇÃO PENAL PRIVADA, NOTICIA-CRIME OU REPRESENTANTE PERANTE AUTORIDADE JUDICIAL OU POLICIAL	R\$ 4.000,00
3 – CONTRAVENÇÃO PENAL	R\$ 2.500,00
4 – PROCESSO SUMÁRIO	R\$ 4.500,00
5 – PROCESSO ORDINÁRIO	R\$ 6.500,00
6 – PROCESSO ESPECIAL	R\$ 5.000,00
Observação: Os itens acima remuneram tanto o advogado da defesa quanto o advogado de acusação	
7 – TRIBUNAL DO JÚRI	
7.1 – atuação em todo o curso do procedimento até a sustentação da tribuna	
7.1.1 – pela defesa	R\$ 15.000,00
7.1.2 – pela acusação	R\$ 9.000,00



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

7.2 – só a sustentação da tribuna	
7.2.1 – pela defesa	R\$ 5.000,00
7.2.2 – pela acusação	R\$ 5.000,00
7.3 – atuação até a contrariedade/pronúncia ou impronúncia	
7.3.1 – pela defesa	R\$ 7.000,00
7.3.2 – pela acusação	R\$ 4.000,00
7.4 – para cada sustentação a mais de tribuna em caso de repetição do julgamento (tanto para a defesa como para a acusação – mínimo)	R\$ 3.000,00
8 – PEDIDO AVULSO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA, SURSIS OU RELAXAMENTO DE PRISÃO	R\$ 1.000,00
9 – PEDIDO DE CESSAÇÃO DE PERICULOSIDADE	R\$ 1.500,00
10 – PEDIDO DE REABILITAÇÃO	R\$ 2.000,00
11 – PEDIDO DE EXPLICAÇÃO EM JUÍZO CRIMINAL	R\$ 2.500,00
12 – DEFESA NO PEDIDO ACIMA	R\$ 2.500,00
13 – EXCEÇÃO DA VERDADE, TANTO PELO SUSCITANTE COMO PELO SUSCITADO	R\$ 2.500,00
14 – PEDIDO AVULSO DE RETRATAÇÃO OU PERDÃO	R\$ 1.500,00
15 – PEDIDO AVULSO DE ANISTIA, GRAÇA OU INDULTO	R\$ 2.000,00
16 – PEDIDO AVULSO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL OU CUMULAÇÃO DE PENA	R\$ 2.500,00
17 – PEDIDO AVULSO DE PRISÃO DOMICILIAR, PRISÃO ALBERGUE OU SIMILAR	R\$ 2.000,00
Observação: 1 – para eventuais recursos, consultar Tabela de Recursos Criminais, com a observação nº 2 2 – em caso de tentativa os valores do item nº 7 deverão ser reduzidos à metade 3 – os valores são inacumuláveis, se não houver ajuste escrito em contrário	
XXIV – OUTRAS MEDIDAS CRIMINAIS	
1 – Habeas corpus	
1.1 – Perante o juízo de 1ª instância	R\$ 2.000,00
1.2 – Tribunal de alçada	R\$ 2.500,00
1.3 – Tribunal de Justiça	R\$ 3.000,00
1.4 – Tribunal Regional Federal	R\$ 4.500,00
1.5 – Tribunal Regional Eleitoral	R\$ 4.500,00
1.6 – Tribunal Superior Eleitoral	R\$ 6.000,00
1.7 – Superior Tribunal Militar	R\$ 10.000,00
1.8 – Superior Tribunal de Justiça	R\$ 12.000,00
1.9 – Supremo Tribunal Federal	R\$ 12.000,00
Observação: metade dos valores do item 1, conforme o Tribunal para o qual for interposto o recurso	
3 – Pedido de desaforamento	R\$ 2.500,00
4 – Revisão criminal	R\$ 4.200,00
5 – Revogação de medida de segurança	R\$ 2.500,00
6 – Conflito de jurisdição	R\$ 2.500,00
7 – Pedido de unificação de pena	R\$ 2.500,00
8 – Medidas preventivas e/ou cautelares criminais e outras	R\$ 2.500,00
9 – Incidentes ou medidas especiais e/ou inominadas	R\$ 2.500,00
10 – Defesa em processo de impeachment (20% do salário que o impechemado receberá até o final do mandato – mínimo)	R\$ 20.000,00
11 – Outras atividades de advogado no foro criminal, quando não especificada em qualquer tabela	R\$ 1.250,00
Observação: 1 – esta Tabela remunera, também, pelos mesmos valores correspectivos o advogado do assistente de acusação 2 – o valor do recurso do habeas corpus é acumulável com o valor do pedido indeferido quando não houver ajuste escrito em contrário	
XXV – ADVOCACIA NO FORO MILITAR	
1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO	
1.1 – pela defesa – 1ª instância	R\$ 4.000,00
1.2 – pela justificação de revelia	R\$ 2.100,00



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

1.3 – exceções preliminares com a defesa preliminar	R\$ 1.250,00
1.4 – só defesa preliminar	R\$ 1.250,00
1.5 – defesa de revel	R\$ 4.200,00
1.6 – só pedido de diligência – cada	R\$ 800,00
1.7 – pedido de atendimento com justificação	R\$ 1.250,00
1.8 – justificação de relevância excepcional de comportamento militar	R\$ 1.250,00
1.9 – relaxamento de prisão com justificação	R\$ 3.100,00
1.10 – recurso em sentido estrito	R\$ 3.100,00
1.11 – recurso de apelação	R\$ 4.500,00
1.12 – recurso de embargos	R\$ 3.500,00
1.13 – recurso de revisão	R\$ 4.000,00
1.14 – correição parcial	R\$ 4.200,00
1.15 – recurso de reclamação	R\$ 3.200,00
1.16 – recurso especial ou extraordinário	R\$ 6.800,00
1.17 – recurso ordinário	R\$ 5.600,00
1.18 – avocação de processo	R\$ 1.650,00
1.19 – habeas corpus no âmbito militar	
1.19.1 – pelo pedido	R\$ 3.800,00
1.19.2 – recurso de habeas corpus – cada	R\$ 2.500,00
1.19.3 – em processos especiais – o mesmo critério acima com acréscimo de 20% em cada serviço realizado	
1.20 – conselho de justificação	R\$ 3.100,00
1.21 – Processo militar por crime contra a Segurança nacional - mínimo	R\$ 20.000,00
1.22 – outras atividades deste foro	R\$ 1.250,00
Observação: 1 – do subitem 1.2 até o subitem 1.9, a verba honorária deverá ser reduzida em 1/3 se essas atividades forem praticadas ou patrocinadas pelo mesmo advogado constituído para toda a defesa consoante subitem 1.1 2 – se o recurso for interposto pelo mesmo advogado que tenha atuado na primeira instância, o valor deverá ser reduzido à metade, conforme os subitens 1.10 a 1.19.	
XXVI – RECURSOS CÍVEIS E COMERCIAIS	
1 – Embargos de declaração	R\$ 1.250,00
2 – Embargos infringentes	R\$ 2.500,00
3 – Agravo de instrumento (autônomo)	R\$ 2.000,00
4 – Agravo regimental	R\$ 1.250,00
5 – Representação	R\$ 1.650,00
6 – Incidente de uniformização de jurisprudência	R\$ 1.850,00
7 – Apelação	R\$ 3.100,00
8 – Recurso adesivo	R\$ 2.000,00
9 – Recurso especial	R\$ 6.800,00
10 – Recurso extraordinário	R\$ 6.800,00
11 – Conflito de jurisprudência	R\$ 1.850,00
12 – Reclamação correicional	R\$ 1.650,00
13 – Memorial	R\$ 1.500,00
14 – Sustentação oral	R\$ 1.500,00
15 – Recurso inominado	R\$ 2.500,00
16 – Avocação de processos ou autos	R\$ 1.250,00
17 – Representação por inconstitucionalidade	R\$ 4.200,00
18 – Outras atuações na instância superior	R\$ 3.100,00
Observação: Caso o advogado tenha atuado na 1ª instância, aplica-se 50% dos valores desta Tabela, independente dos honorários da atuação na instância inferior, se não houver ajuste escrito em contrário	
XVII – RECURSOS CRIMINAIS	
1 – Apelação criminal	R\$ 3.100,00
2 – Carta testemunhal	R\$ 1.650,00
3 – Recursos em sentido estrito	R\$ 3.100,00
4 – Agravo de instrumento em 2º grau	R\$ 2.500,00



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

5 – Reclamação	R\$ 2.500,00
6 – Embargos infringentes	R\$ 3.100,00
7 – Mandado de segurança	R\$ 4.200,00
8 – Recurso ordinário	R\$ 5.500,00
9 – Recurso especial ou extraordinário	R\$ 6.800,00
10 – Incidente de uniformização	R\$ 2.500,00
11 – Representação em 2º grau	R\$ 3.100,00
12 – Memorial em 2º grau	R\$ 1.650,00
13 – Representação por inconstitucionalidade	R\$ 4.200,00
14 – Embargos de declaração	R\$ 1.250,00
15 – Outras situações na instância superior	R\$ 1.850,00
Observação: 1 – esta Tabela remunera também pelos mesmos valores respectivos o advogado de assistente de acusação 2 – se o advogado atuou na instância recorrida, os valores acima devem ser reduzidos em 50%, caso não haja ajuste escrito em contrário 3 – assim, esta Tabela remunera o advogado constituído somente para a fase recursal.	
XXVIII – TRIBUNAL MARÍTIMO	
1 – Serviços prestados em geral, junto a essa Corte	R\$ 1.250,00
2 – Oferecimento de representação	R\$ 5.000,00
3 – Como advogado do representado	
3.1 – defesa escrita e sustentação oral	R\$ 3.700,00
3.2 – só sustentação oral	R\$ 1.850,00
3.3 – só defesa escrita	R\$ 1.850,00
Observação: 1 – O valor do item 1 deverá ser reduzido à metade se o serviço for prestado em preparação à defesa ou representação que o mesmo advogado vier a patrocinar. 2 – A remuneração do advogado do representante compreende, inclusive, eventual sustentação oral.	
XXIX – JUIZADOS ESPECIAIS	
1 – atuação em 1ª instância	R\$ 850,00
2 – atuação em 1ª instância – somente para realização de audiência	R\$ 500,00
3 – atuação em 2ª instância – o valor da 1ª instância com o acréscimo mínimo de	R\$ 850,00
4 – atuações só em 2ª instância	R\$ 850,00
XXX – INFÂNCIA E JUVENTUDE	
1 – Intervenção em qualquer processo	R\$ 2.500,00
XXXI – ADVOCACIA MUNICIPALISTA	
1- CÂMARA MUNICIPAL	
1.1 – Câmara Municipal de município com população abaixo de 100.000 ha (com impedimento) - mínimo de	R\$ 2.500,00
1.2 – Câmara Municipal de município com população abaixo de 100.000 ha (com incompatibilidade) - mínimo de	R\$ 5.000,00
1.3 – Câmara Municipal de município com população acima de 100.000 ha (com impedimento) - mínimo de	R\$ 5.000,00
1.4 – Câmara Municipal de município com população acima de 100.000 ha (com incompatibilidade) - mínimo de	R\$ 10.000,00
2- PREFEITURA MUNICIPAL	
2.1 – Prefeitura Municipal de município com população abaixo de 100.000 ha (com impedimento) - mínimo de	R\$ 3.100,00
2.2 – Prefeitura Municipal de município com população abaixo de 100.000 ha (com incompatibilidade) - mínimo de	R\$ 6.200,00
2.3 – Prefeitura Municipal de município com população acima de 100.000 ha (com impedimento) - mínimo de	R\$ 6.200,00
2.4 – Prefeitura Municipal de município com população acima de 100.000 ha (com incompatibilidade) - mínimo de	R\$ 12.400,00
XXXII – ADVOCACIA ELEITORAL	
1 – Junto ao Juízo Eleitoral:	



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

1.1 – Queixa, representação ou impugnação	R\$ 1.250,00
1.2 – Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena privativa de liberdade	R\$ 3.100,00
1.3 – Defesa em processo por infração eleitoral sujeita a pena de multa	R\$ 2.200,00
1.4 – Defesa em processo por infração eleitoral sujeita à perda de mandato	R\$ 4.200,00
2 – Junto ao Tribunal Regional Eleitoral	R\$ 3.000,00
3 – Junto ao Tribunal Superior Eleitoral	R\$ 4.500,00
4 – Mandado de Segurança ou Habeas Corpus	R\$ 2.500,00
XXXIII – ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS INSTITUIDAS PELA LEI Nº 11.441/2007	
1 – Assistência advocatícia na celebração de escritura pública de inventário e partilha:	
1.1 – honorários de 4% sobre o valor de cada quinhão, assegurada a verba mínima de	R\$ 1.500,00
2 – Assistência advocatícia na celebração de escritura pública de separação consensual:	
2.1 – sem bens a partilhar – verba mínima	R\$ 2.000,00
2.2 – com bens a partilhar:- Honorários de 4% sobre o valor dos bens do casal, assegurada a verba mínima	R\$ 2.500,00
2.3 – se houver fixação de pensão alimentícia, aos valores previstos nos itens anteriores serão acrescidos os honorários de 10% sobre uma mensalidade dos alimentos, assegurada a verba mínima	R\$ 300,00
3 – Assistência jurídica em escritura pública de divórcio ou conversão de separação em divórcio:	
3.1 – sem bens a partilhar: verba mínima	R\$ 2.000,00
3.2 – com bens a partilhar: honorários de 4% sobre o valor dos bens do casal, assegurada a verba mínima	R\$ 2.500,00
3.3 – se houver fixação de pensão alimentícia, observar-se-á o critério previsto no item 2.3 do inciso anterior.	
XXXIV – RECOMENDAÇÕES	
1 – O advogado deve contratar os seus honorários, observando as regras do Código de Ética e Disciplina do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, da Lei nº 8906/94 e desta Tabela.	
2 – A presente Tabela fixa parâmetros mínimos na contratação dos honorários, além de maior ou menor complexidade da causa e a importância do interesse econômico, considerar-se-ão os conhecimentos do advogado, sua experiência e o seu renome como profissional.	
3 – Será considerada aviltante a prática de honorários abaixo dos limites fixados nesta Tabela.	
4 – É recomendável incluir no contrato de honorários as seguintes cláusulas:	
4.1 – o pagamento de, no mínimo, 1/3 (um Terço) dos honorários na assinatura do contrato;	
4.2 – a parte variável, se houver, será cobrada quando da efetiva satisfação do julgado;	
4.3 – a parte variável dos honorários poderá, a critério dos contratantes, ser estipulada em parcelas mensais;	
4.4 – na hipótese de honorários incidentes sobre vantagens econômicas ou financeiras auferidas pelo cliente, a incidência em parcelas não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses;	
4.5 – a forma de correção monetária ou outro critério para reajustamento do preço nos limites da lei;	
4.6 – que são de responsabilidade do cliente as custas judiciais e demais despesas, inclusive com outro advogado para acompanhar, se for o caso, o cumprimento de diligências em outras comarcas, bem como a defesa de recursos no segundo grau de jurisdição;	
4.7 – se a causa exigir serviços fora do Estado do Pará, as despesas dos atos decorrentes deverão ser arcadas pelo cliente;	
4.8 – sem ajuste em contrário, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em primeiro grau e interposição ou resposta de recurso para o segundo grau, não estando pois, incluída a sustentação oral do recurso perante o juízo ad quem;	
4.9 – havendo acordo entre as partes à revelia do advogado, este não terá compromisso de redução de honorários;	
4.10 – não obstará a revisão do contrato de honorários que, pelo decurso do tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado;	
4.11 – o advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar sua remuneração com o substabelecido;	
4.12 – é assegurado ao advogado o direito de cobrar na íntegra os honorários contratados com seu cliente, ou os previstos na presente Tabela, se sem culpa sua teve revogado pelo constituinte o seu mandato;	
4.13 – nos honorários pactuados não se compreende a prestação de serviços em quaisquer processos acessórios, preventivos ou incidentes, que serão contratados à parte;	
4.14 – é lícito ao advogado contratar valor superior ao previsto na Tabela, dentro do limite da razoabilidade, a fim de evitar cobrança abusiva. Entretanto, obrigatoriamente, ao advogado, em atendimento ao dever de zelar pela dignidade da profissão, cumpre observar os limites mínimos aqui fixados, não contratando honorários a eles	



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

inferiores, sob pena das sanções cabíveis.

5 – Salvo ajuste por escrito em contrário, a sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao advogado vencedor da lide, sem redução no tocante aos honorários contratados.

6 – A obrigação de pagar os honorários é do cliente que contratou os serviços do advogado, independente do sucesso ou êxito na causa, já que a remuneração é pelo serviço prestado. Admite-se, todavia, a contratação de honorários variáveis segundo o resultado conseguido ou *ad exitum*.

7 – Na hipótese da adoção de cláusula *quota litis*, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos de honorários de sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente.

7.1 – A participação do advogado em bens particulares do cliente, comprovadamente sem condições pecuniárias, só é tolerada em caráter excepcional, e desde que contratado por escrito.

8 – Se, no patrocínio ajustado não estiver incluída a fase recursal, os honorários deste deverão ser contratados, respeitando-se os valores mínimos adotados no título Outras Medidas Criminais.

XXXV – DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – O indicador de honorários é expresso em valores monetários, não podendo ser reajustado mensalmente, salvo pelo Conselho Seccional da OAB/PA, anualmente.

2 – Os valores constantes nesta Tabela atualizar-se-ão pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice de correção monetária, a critério do Conselho Seccional da OAB/PA que promoverá a publicação, no valor em reais, através do Diário de Justiça ou no próprio Jornal da OAB/PA.

Sala de Sessões do Conselho Seccional do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará,
em 18 de dezembro de 2013.

Jarbas Vasconcelos do Carmo
Presidente da OAB/PA